

Parecer nº 5/IEF/AFLOBIO PITANGUI/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025830/2024-23

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: QDS GÁS LTDA	CPF/CNPJ: 06.298.360/0001-06
Endereço: Rua Conselheiro Rocha , 4421	Bairro: Horto Florestal
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31 98671-1359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Candêa	Área Total (ha): 80,027
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.127 Livro: 2 - Registro Geral Folha: Fichas 01 e 02	Município/UF: Pará de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147105-AEA2.2BD6.2F23.46B8.950D.436C.D9BC.A38F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,6688	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.511	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,45	ha	23	554159	7814653
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.494	un	23	554007 554250 554068 554580 554580 554298	7814356 7814389 7813976 7814143 7813719 7813751

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	extensiva	37,2336

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		37,2336

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	483,8895	m ³
Madeira	Nativa	278,2134	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08 de agosto de 2024;

Data da vistoria: 06 de novembro de 2024;

Data de solicitação de informações complementares: 08/11/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 10/03/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 01/04/2025

A vistoria foi realizada após apresentação de Informações Complementares solicitando novos arquivos vetoriais atinente as árvores isoladas conforme documento 96952298.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de Intervenção Ambiental convencional no qual requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 5,6688 hectares e o corte de 1.511 árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 hectares, na fazenda denominada Fazenda Candêa, município de Pará de Minas, sendo a pecuária o uso pretendido.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Conforme acima, imóvel denominado Fazenda Candêa, município de Pará de Minas, com área total de 80,027 hectares (escriturada de 77,455 hectares, correspondente a 4,0006 módulos fiscais.

O município de Pará de Minas encontra-se inserido dentro dos Biomas da Mata Atlântica e Cerrado, sendo que, especificamente o imóvel em questão, fica inserido dentro do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147105-AEA2.2BD6.2F23.46B8.950D.436C.D9BC.A38F;
- Área total: 80,0119 ha;
- Área de reserva legal: 16,5291 ha;
- Área de preservação permanente: 38,1758 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 41,2311 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
 A área está preservada: 16,5291 ha;
 A área está em recuperação: xxxxx ha;
 A área deverá ser recuperada: xxxxx ha;
- Formalização da reserva legal:
 Proposta no CAR
 Averbada
 Aprovada e não averbada;
- Número do documento:
 Não se aplica;

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel;
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade;
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade;
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07;
 - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, portanto aprovada para fins de continuidade do processo.

A maioria dos fragmentos de reserva estão contíguos com APP, porém as áreas de APP's não estão computadas na reserva.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já exposto, o requerimento refere-se a Intervenção Ambiental convencional no qual requer a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 5,6688 hectares e corte ou aproveitamento de 1.511 árvores isoladas nativas vivas.

As frações do imóvel onde requer o corte de 1.511 árvores isoladas nativas vivas, são constituídas por 6 (seis) glebas formadas por pastagens de braquiária, utilizadas na pecuária extensiva, separadas por fragmentos de vegetação nativa, principalmente Floresta Estacional Semidecidual que constituem as APP's e Reserva Legal.

Segundo inventário florestal e censo, o volume total de material lenhoso previsto é de 515,6675 m² de lenha e 289,0552 m² de madeira que será utilizado para Comercialização “in natura”.

Taxa de Expediente: referente supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,6688 hectares, doc. 94474376: R\$ 686,36 paga em 25/06/2024;

Taxa de Expediente: referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 hectares doc. 94474376: R\$ 828,91 paga em 25/06/2024;

Taxa florestal: 515,6675 m² lenha, doc. 94474376: R\$ 3.811,60 paga em 25/06/2024;

Taxa florestal: 289,0552 m² madeira, doc. 94474376: R\$ 14.269,27 paga em 25/06/2024;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132921;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não aplicável;
- Unidade de conservação: não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há;
- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento;

Atividades licenciadas: não há;

Classe do empreendimento: não classificada;

Critério locacional: não há;

Modalidade de licenciamento: não passível;

Número do documento: não há;

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 06 de novembro de 2024, em atendimento ao requerimento supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,6688 hectares e corte de 1.511 (um mil, quinhentos e onze) árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 hectares, acompanhada pela consultora/procuradora Flaviane Benedito Lacerda.

Em primeiro momento estivemos na área de 4,45 ha, preconizada para supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, onde foi vistoriada a parcela 01 (01/04) do Inventário Florestal. Dentro da parcela, procurou-se conferir os parâmetros dendrométricos e dendrológicos das árvores mensuradas, procurando comparar os dados da planilha com a visualização de campo.

Trata-se de um local de relevo irregular, com estimativa de declividade de até 25%, solo classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico e vegetação de cerrado.

Ato contínuo, estivemos na fração de 1,18 ha, onde requer o corte de árvores isoladas nativas vivas. Trata-se de um local de ocupação antrópica consolidada, formada por pastagem de braquiária, onde ocorre o uso como pecuária extensiva. Neste local verificamos a identificação das árvores de acordo com a planilha, confrontando os parâmetros dendrométricos e dendrológicos informados, com as espécies observadas. No local há exemplares de ipês amarelos que não constaram na planilha e que, segundo a consultora não serão suprimidas.

Em continuidade, deslocamos até a sede do imóvel e entorno, onde foram verificadas as respectivas áreas e os exemplares arbóreos requeridos para supressão. Os locais são também pastagens de braquiária com árvores isoladas, portanto de uso antrópico já consolidado.

Constatou tratar-se de um imóvel de relevo irregular, possuindo diversas APP's de nascentes, cursos d'água e lagoas. Os fragmentos destinados à reserva legal são formados por fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, estando, a maioria, localizadas adjacentes as APP's, porém com APP's não computadas.

No imóvel, incluindo área de pastagens, observou-se a ocorrência de espécies de ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*), pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e cedro (*Cedrela fissillis*).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: relevo irregular, com frações de declividade que supera 30%;

Solo: latossolo vermelho amarelo e argissolo vermelho amarelo;

Hidrografia: foram indicadas 4 (quatro) nascentes, partindo das mesmas os respectivos cursos d'água que desaguam na margem esquerda do Rio Paraopeba SF3. Conforme o CAR, as APP's somam 38,1758 hectares;

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Imóvel inserido no interior do Bioma do Cerrado, sendo a fitofisionomia constituída por cerrado e floresta estacional semidecidual. Especificamente a área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, é coberta por fitofisionomia de cerrado, enquanto reserva florestal é constituída por fragmentos de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual. As APP's são constituídas por Floresta Estacional Semidecidual;

Fauna: em campo observou-se vestígios de tatus (sem identificação); lagartos; vocalização de mico; vocalização de acauã; seriemas;

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não aplicável;

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme itens 2 e 4 acima, trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 5,6688 hectares, sendo 4,45 ha constituída por vegetação nativa classificada como cerrado "stricto sensu", além de quatro fragmentos distintos constituídos por fragmento 1 com 0,3 ha e fragmento 4 com 0,26 ha constituídos por Floresta Estacional Semidecidual, fragmento 2 com 0,46 ha e fragmento 3 com 0,19 ha constituídos por fisionomia de cerrado.

Quanto a área de supressão de 4,45 ha de cerrado, trata-se de um local constituído por relevo irregular, com declividade que pode atingir 30%, correspondente a 16,7° (dezesseis, vírgula sete graus) conforme fórmula $TAN(30/100)*180/\pi$, solo classificado como latossolo vermelho amarelo com vegetação representada por espécies

florestais como *Plathymenia reticulata* (Vinhático); *Pera glabrata* (Laranjeira-do-cerrado); *Bowdichia virgilioides* (Sucupira); *Alibertia sessilis* (Marmelado-de-cachorro); *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco); *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo); *Qualea grandiflora* (Pau-terra-do-cerrado), dentre outras. Nesse caso, trata-se de um fragmento isolado por fragmento de reserva florestal.

No fragmento 1, com área de 0,3 há, constituído por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, foi considerado como intervenção, porém apresenta corte de árvores isoladas dentro da citada fisionomia, sendo exemplares como *Pithecellobium incuriale* (cortiça), *Copaifera langsdorffii* (Pau-d'óleo), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá), *Terminalia brasiliensis* (Cambuí), *Maclura tinctoria* (Moreira), dentre outras.

No fragmento 2, com área de 0,46 há, requer o corte de árvores isoladas em fragmento de cerrado, no requerimento considerado como intervenção, sendo exemplares de espécies como *Pera glabrata* (Laranjeira-do-cerrado), *Talisia esculenta* (Olho-de-boi), *Plathymenia reticulata* (vinhático do cerrado), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), dentre outras. Aqui foi identificado ainda 1 (um) exemplar de *Cedrela fissilis* (cedro).

No fragmento 3, com área de 0,19 há, requer o corte de árvores isoladas em fragmento de cerrado, no requerimento considerado como intervenção, sendo principalmente exemplares de espécies como *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Plathymenia reticulata* (vinhático do cerrado), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta), *Hymenaea stigonocarpa* (jatobá do cerrado).

No fragmento 4, com área de 0,26 há, constituído por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, foi considerado como intervenção, porém apresenta corte de árvores isoladas dentro da citada fisionomia, sendo exemplares como *Zanthoxylum riedelianum* (mamica de porca), *Terminalia argentea* (capitão), *Lafoensia pacari* (pacari), *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta).

Nos fragmentos 1 a 4 acima, foram mensuradas 360 árvores com volume total de 31,778 m³ de lenha.

Requer ainda o corte ou aproveitamento de 1.511 árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 ha, distribuídas em 6 (seis) glebas nomeadas de A1 a A6, formadas por pastagens de braquiária, utilizadas na pecuária extensiva, portanto de ocupação antrópica consolidada, separadas por fragmentos de vegetação nativa, principalmente Floresta Estacional Semidecidual que constituem as APP's e Reserva Legal, sendo mensurado um volume total de 567,2456 m³ de material lenhoso entre lenha e madeira.

As espécies de maior ocorrência na área foram *Dalbergia miscolobium* (jacarandá) com 201 unidades, *Pera glabrata* (Laranjeira-do-cerrado) com 172 unidades, *Terminalia brasiliensis* (mijantá) com 156 unidades, *Bowdichia virgilioides* (sucupira preta) com 99 unidades, *Plathymenia reticulata* (vinhático do cerrado) com 74 unidades, *Terminalia argentea* (capitão) com 60 unidades, *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão) com 58 unidades, *Zanthoxylum riedelianum* (mamica de porca com 56 unidades, *Dalbergia brasiliensis* (caviúna) com 43 unidades, *Acrocomia aculeata* (macaúba) com 36 unidades, *Qualea grandiflora* (pau terra da folha larga) com 36 unidades, *Eugenia dysenterica* (cagaiteira) com 30 unidades, dentre outras com representantes em números descendentes.

De origem das intervenções acima, foi estimado um volume total de 515,6675 m² de lenha e 289,0552 m² de madeira que será utilizado para Comercialização "in natura".

Observa-se que o item 6.1 do requerimento, documento 94474357, conforme já exaustivamente exposto, indica supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,6688 ha e corte ou aproveitamento de 1.511 árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 ha, tendo a pecuária em 38,4524 ha como plano de utilização pretendida, conforme quadros abaixo:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
6.1 Tipo de Intervenção (preencher pelo menos uma das opções)	Quantidade	Un.
6.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,6688	ha
6.1.2 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
6.1.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha
6.1.4 Destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa (preencher item 6.3)		ha
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	32,7836 1.511	ha un
6.1.6 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas		ha
6.1.7 Aproveitamento de material lenhoso		ha
6.1.8 Manejo sustentável (preencher item 6.2)		ha

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO (Campo obrigatório)	
Uso proposto	Área (ha)
Agricultura	
Pecuária	38,4524
Silvicultura	

Importante, então, expor que, nos fragmentos 1 a 4, considerando tratar-se de fragmento de vegetação arbórea nativa, representada por Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, somando um total de 1,21 ha, não se trata de área de ocupação antrópica consolidada e que, conforme requerimento, seria destinado ao uso alternativo do solo. Portanto não seria aplicável o corte de árvores isoladas em fragmento florestal com a destinação das áreas destes fragmentos para uso alternativo do solo, como na pecuária, como é o caso.

Além do exposto, não foi apresentada a planilha com a espacialização das 360 (trezentas e sessenta) árvores requeridas para corte, com isso não se sabe a localização de cada uma das árvores dentro de cada fragmento.

Dessa forma, julgo prejudicada a modalidade de intervenção nos quatro fragmentos em análise.

Assim sendo, a opção é pela não autorização de supressão de 360 árvores com volume total de 31,778 m³ de lenha, área essa que no requerimento foi considerado supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em um total de 1,2188 ha.

Nas áreas onde haverá a supressão de árvores isoladas, foram mensurados 17 (dezessete) exemplares de *Cedrela fissilis* (cedro), estando nas áreas denominadas A1 (cinco exemplares) e A5 (doze exemplares), além de 1 (um) exemplar no interior do fragmento 2, conforme citado acima, totalizando 18 (dezoito) exemplares com um volume de 10,8418 m³ de madeira.

Tabela 21 - Volume de madeira calculado pelo Censo Florestal.

VOLUME DE MADEIRA					
Nome Científico	Nome Comum	Família	N	V (m ³)	V (st)
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá	FABACEAE	46	7,6033	11,4049
<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Sucupira	FABACEAE	119	20,9431	31,4147
<i>Dalbergia miscolobium</i>	Jacarandá	PAPILIONOIDEAE	208	155,4305	233,1458
<i>Plathymenia reticulata</i>	Vinhático	MIMOSOIDEAE	80	35,1833	52,775
<i>Platypodium elegans</i>	Jacarandá-canril	FABACEAE	44	16,6571	24,9856
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafistula	FABACEAE	24	5,5756	8,3634
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	MELIACEAE	18	10,8418	16,2627
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	ANACARDIACEAE	12	4,6127	6,9191
<i>Caesalpinia ferrea</i>	Pau-ferro	FABACEAE	1	3,4352	5,1528
<i>Amburana cearensis</i>	Angelim	FABACEAE	2	0,1135	0,1703
<i>Aspidosperma sandwithianum</i>	Peroba-rosa	APOCYNACEAE	2	0,2046	0,3069
Total			556	260,6007	390,9010

Tabela 21 extraída do PIA, página 51 do documento 94474358

No caso da espécie *Cedrela fissilis* (cedro), como se trata de espécie ameaçada como vulnerável, conforme Portaria MMA Nº 443/14, tais exemplares não poderão ser suprimidos. Assim será deduzido o volume de 10,8418 m³ de madeira do montante de 567,2456 m³ de material lenhoso.

Como a estimativa era de 260,6007m³ de madeira, com a dedução citada, a estimativa será reduzida para 249,7589 m³ de madeira, que será somado ao volume de 28,4545 m³ de madeira da área de 4,45 ha de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, totalizando 278,2134 m³ de madeira.

Na tabela acima, existem 18 (dezoito) exemplares de *Cedrela fissilis*, sendo que, um exemplar está localizado em fragmento não autorizado. O restante, quais sejam 17 (dezessete) unidades, encontram-se no interior das áreas de intervenção, conforme tabela logo abaixo.

TABELA com a geolocalização dos exemplares de *Cedrela fissilis* que não poderão ser suprimidos no interior das áreas onde haverá supressão de árvores isoladas.

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	Longitude UTM	Latitude UTM	ÁREAS DE INTERVENÇÃO
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554214.15 m E	7814397.05 m S	A1
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554334.99 m E	7814505.41 m S	A1
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554345.84 m E	7814499.23 m S	A1
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554343.84 m E	7814496.92 m S	A1
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554378.96 m E	7814469.70 m S	A1
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554107.54 m E	7814064.51 m S	A5

<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554122.30 m E	7814061.81 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554089.99 m E	7814081.83 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554090.21 m E	7814086.47 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554095.43 m E	7814080.59 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554098.78 m E	7814077.93 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554236.21 m E	7814176.22 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	554236.52 m E	7814175.88 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	553952.11 m E	7814216.15 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	553943.48 m E	7814236.64 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	553854.83 m E	7814124.59 m S	A5
<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	553908.57 m E	7813985.99 m S	A5

O exemplar de *Cedrela fissilis* existente no fragmento 2 não possui geolocalização.

IMAGEM com a distribuição espacial dos exemplares de *Cedrela fissilis* que não poderão ser suprimidos.



Segundo o PIA, documento 94474358, no item 5.5.5, das espécies imunes de corte, diz:

"Foram identificados, em toda área de intervenção (AI 1 a AI7), 15 (quinze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), 41 (quarenta e um) indivíduos da espécie *Tabebuia alba* (Ipê-amarelo) e 16 (dezesseis) indivíduos da espécie *Tabebuia aurea* (Caraíba), espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alteradas pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012. Estes, por sua vez, serão mantidos preservados, sendo proibido o corte."

Quanto ao material lenhoso, o requerimento apresenta um volume de 515,6675 m³ de lenha e 289,0552 m³ de madeira resultante da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,6688 ha e corte ou aproveitamento de 1.511 árvores isoladas vivas em 32,7836 ha.

Ressaltando, novamente, que o corte de árvores isoladas, são 1.511 unidades em área de pastagem e 360 unidades

dentro de 4 (quatro) fragmentos computados dentro do total de 5,6688 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, item 6.1.1 do requerimento, documento 94474357.

Notadamente quanto ao volume de origem da supressão de árvores isoladas, o censo estimou um volume de 567,2456 m³ (tabela 22 do PIA, documento 94474358) das 1.511 árvores em pastagem, mais 31,778 m³ (tabela 23 do PIA documento 94474358) de rendimento das 360 árvores de origem dos fragmentos 1 a 4, totalizando 599,0236 m³ de material lenhoso.

Considerando não autorizar o aproveitamento de 360 árvores no interior dos 4 (quatro) fragmentos, conforme exposto acima, será então deduzido o volume de 31,778 m³.

Considerando ainda não autorizar a supressão de *Cedrela fissilis*, será deduzido o volume de 10,8418 m³ de madeira, conforme tabela 21 do PIA, do total estimado de 260,6007 m³ das árvores isoladas, restando então um volume de 249,7589 m³ de madeira das árvores isoladas, mais 28,4545 m³ de madeira da área de supressão de 4,45 ha, totalizando, portanto, 278,2134 m³.

Quanto ao rendimento de lenha, do total de 599,0236 m³ de material lenhoso, extraíndo o volume de 31,778 m³, conforme já exposto acima, resultará em um volume de 567,2456 m³ de material lenhoso, sendo que, desse total, 260,6007 m³ corresponde a madeira, restando então 483,8896 m³ de lenha.

Como resumo, segue quadro abaixo:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,45 ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, <u>excluindo os 17 exemplares de <i>Cedrela fissilis</i> das áreas A1 e A5</u>	32,7836 ha
	1.494 exemplares

Quanto ao rendimento lenhoso das áreas autorizadas, o resultado foi ajustado, conforme abaixo:

Lenha de floresta nativa	483,8895 m ³
Madeira de floresta nativa	278,2134 m ³

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais estão relacionados com cada momento, ou seja, durante a intervenção e posteriormente considerando a alteração dos locais requeridos, conforme PIA

Impactos ambientais:

1 - Emissão de gases na atmosfera:

Medidas mitigadoras – Manter os motores das máquinas e veículos em perfeitas condições devidamente regulados e com os equipamentos de filtragem em dia de forma que se atendam aos parâmetros exigidos.

2 - Emissão de ruídos:

Medidas mitigadoras – Para minimizar o impacto sonoro deve-se evitar a operação de equipamentos ruidosos mantendo as manutenções preventivas e calibração dos equipamentos utilizados

3 - Afugentamento da fauna e alteração de habitats naturais:

Medidas mitigadoras – Manter o refúgio em área de reserva legal, áreas de preservação permanente e em outros fragmentos de vegetação nativa existentes no imóvel. Tais áreas funcionarão como corredores ecológicos dentro do próprio empreendimento. Também propõe-se a realização de um projeto de corte direcionado para que haja uma disposição da derrubada de modo a minimizar o impacto sobre a fauna, ou seja, para que esta não seja ilhada durante o desmatamento, mas que possa se deslocar em direção aos remanescentes contíguos. Propõe-se também a implementação de um trabalho informativo (educação ambiental) com os trabalhadores na fase de implantação, esclarecendo os procedimentos a serem tomados com relação à conservação de animais na área do empreendimento.

4 - Risco de assoreamento e contaminação do curso hídrico:

Medidas mitigadoras – O empreendedor implementará projeto de conservação de solo a fim de evitar o carreamento de sedimentos, através do escoamento superficial e de possíveis componentes contaminados nos cursos d'água existentes no imóvel.

5 - Geração de efluentes líquidos:

Medidas mitigadoras – Os resíduos gerados serão recolhidos pela empresa locadora responsável que deverá dar a destinação correta e o tratamento do efluente.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **QDS Gás Ltda**, conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 5,6688ha e corte de 1.511 (hum mil quinhentos e onze) árvores isoladas nativas, na Fazenda Candêa localizada no município de Pará de Minas/MG, conforme matrícula nº. 42.127 do SRI da Comarca de Pará de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 77,4550ha, e possui reserva legal de 16,5291ha preservada, proposta no CAR, dentro do imóvel, não inferior aos 20% exigidos por lei. Foi informado o protocolo de cadastro no sinaflor nº 23132921.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação e melhoramento da atividade pecuária.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas o requerimento de intervenção é passível de autorização apenas da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,45ha e corte de 1.494 (hum mil quatrocentos e noventa e quatro) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual. Especificamente a área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, é coberta por fitofisionomia de cerrado, enquanto reserva florestal é constituída por fragmentos de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, já as APP's são constituídas por floresta estacional semidecidual, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural, conforme vistoria Técnica.

7 - A área de intervenção ambiental de 1,2188 ha não é passível de autorização, uma vez que de acordo com o requerimento trata-se de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e que, conforme análise técnica trata-se de corte de árvores isoladas nativas vivas, sendo que os fragmentos 1 a 4 tratar-se de vegetação arbórea nativa, constituídos por fisionomia de cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, os quais não se tratam de áreas de ocupação antrópica consolidada, e que, conforme requerimento, seria destinado ao uso alternativo do solo. E, portanto, não seria aplicável o corte de árvores isoladas em fragmento florestal com a destinação das áreas destes fragmentos para uso alternativo do solo.

8 - Referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas, embora o corte de árvores isoladas seja possível em áreas de pastagem e dentro das diretrizes legais. Considerando que 17 (dezessete) árvores se tratam de *Cedrela fissilis* (cedro), o qual é uma espécie da flora brasileira ameaçada de extinção na categoria de vulnerável, conforme dispõe a Portaria MMA Nº 148/2022, não poderão ser suprimidos. Lembrando que, uma árvore dos 18 (dezoito) exemplares de *Cedrela fissilis* (cedro) se encontra dentro do fragmento 2, o qual foi inserido na área de intervenção não sugerida para autorização.

9 – Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

11 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente apenas à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,45ha e corte de 1.494 (hum mil quatrocentos a noventa e quatro) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 4,45 ha e corte ou aproveitamento de 1.494 árvores isoladas nativas vivas em 32,7836 ha, localizada na propriedade denominada “Fazenda Candêa”, município de Pará de Minas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a Comercialização “in natura”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não aplicável;

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não há;

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O deslocamento do gado para área de pastagem de 4,45 ha a ser implantada, deverá ser feita pela a partir da estrada de acesso ao imóvel (via pública), guiado através do funcionário/guia, de forma a evitar a circulação em Reserva Legal e APP.	Permanente
2	Manter a conservação das áreas de Reserva Florestal e Preservação Permanente, para garantir a biodiversidade, conservação de solo e água.	Permanente
3	Manter no imóvel todos os exemplares de <i>Cedrela fissilis</i> , haja vista tratar-se de espécie ameaçada de extinção, conforme documentos 110657669.	Permanente
4	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Norberto Lobato
MASP: 765433/8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 22/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Norberto Lobato, Servidor**, em 25/04/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110596401** e o código CRC **ECD2D713**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025830/2024-23

SEI nº 110596401